

NATÃ ENRICO ALVES

**A EVOLUÇÃO DAS LEIS NA LUTA CONTRA A PERSISTÊNCIA DO
RACISMO**

E A PERMANENTE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

ASSIS
2021

NATÃ ENRICO ALVES

**A EVOLUÇÃO DAS LEIS NA LUTA CONTRA O RACISMO
E A PERMANENTE DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão

Orientando(a): Natã Enrico Alves
Orientador(a): Elizete Mello da Silva

ASSIS
2021

FICHA CATALOGRÁFICA

A474e

ALVES, Enrico Natã. A Evolução Das Leis Na Luta Contra O Racismo, E A Permanente Discriminação Racial. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – ASSIS – 2021.

45 páginas.

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

Orientador: Elizete Mello da Silva

1. Racismo 2. Discriminação Racial.

CDD: 341.5975



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

FOLHA DE JULGAMENTO



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DEDICATÓRIA

Dedico essa monografia primeiramente a Deus, minha família, orientadora e a todos que me apoiaram e ajudaram.

EPÍGRAFE

Mas se quiserdes saber, no entanto, o que é a sabedoria. Dir-vos-eis que ela consiste na moderação da alma, isto é, na sua própria ponderação a fim de que nada se derrame, nem de mais, nem de menos do que o exige a plenitude.

(Santo Agostinho)

RESUMO

Após o fim da segunda guerra mundial, o tema sobre a dignidade humana, tem se tornado cada vez mais frequente. Para isso se estabeleceu diversos tratados internacionais, novas constituições e leis voltadas para que exista uma proteção jurídica ao indivíduo e que se tenha um ordenamento de leis que proteja os direitos fundamentais e garanta que todos tenham seus direitos respeitados. O presente trabalho tem como objetivo relatar o desenvolvimento do racismo e da discriminação racial em seu início em especial o seu desenvolvimento no Brasil. Desde a vinda dos negros trazidos do continente africano para serem escravizados em uma nova terra, até a presente realidade na qual vivemos, onde os negros no Brasil possuem os piores índices de desenvolvimento humano e social, e conseqüentemente são os mais afetados pela violência e o crime. Adotou-se uma metodologia que analisa o contexto histórico no qual os negros foram inseridos em nossa sociedade, o desenvolvimento das leis para oferecerem proteção a essa população e o estudo de dados que demonstram a realidade na qual eles se encontram atualmente.

Palavras-chave: escravidão, negros, racismo.

ABSTRACT

After the end of World War II, the topic of human dignity has become increasingly frequent. For this, there is a pure international treaty, new constitutions and laws aimed at providing legal protection for the individual and for having an order of laws that protects fundamental rights and guarantees that everyone has their rights respected. This paper aims to report the development of racism and racial discrimination in its beginnings, especially its development in Brazil. Since the arrival of blacks brought from the African continent to be enslaved in a new land, to the present reality in which we live, where blacks in Brazil have the worst human and social development rates, and consequently are the most affected by violence and crime. A methodology was adopted that analyzes the historical context in which blacks were inserted in our society, the development of laws to protect this population and the study of data that demonstrate the reality in which they are known today.

Keywords: slavery, black people, racism.

LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – LEI ÁUREA	17
TABELA 1 – DIFERENÇAS ENTRE INJÚRIA RACIAL E RACISMO	24
GRÁFICO 1 – OCUPAÇÃO POR RAÇA NAS 500 MAIORES EMPRESAS BRASILEIRAS	33
TABELA 2 - TAXA DE HOMICÍDIO (NEGROS E NÃO NEGROS)	35
GRÁFICO 2 – VÍTIMA DE FEMINICÍDIO POR RAÇA	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A ESCRAVIDÃO EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO	11
1.1 A escravidão ao redor do mundo e a origem da distinção racial	11
1.2 A chegada do homem negro ao Brasil e seus pertinentes traumas	14
1.3 Leis abolicionistas	15
1.3.1 Lei Eusébio de Queiroz	16
1.3.2 Lei do Ventre Livre	16
1.3.3 Lei dos Sexagenários	16
1.3.4 Lei Áurea	17
1.4 Luiz Gama e sua relevância na abolição	17
2. RACISMO – DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIAS	19
2.1 Definição de racismo	19
2.2 Racismo institucional e racismo estrutural	20
3. O RACISMO EM FACE DAS LEIS BRASILEIRAS E TRATADOS INTERNACIONAIS	22
3.1 O racismo à luz da Constituição Federal de 1988	22
3.2 Diferença entre injúria racial e racismo	24
3.3 Leis e tratados internacionais	25
3.4 Estatuto da igualdade racial	25
3.5 O estatuto de Roma – tribunal penal de 1998	27
3.6 Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial	28
3.7 Conferência das Nações Unidas contra o racismo	29
4. POPULAÇÃO NEGRA NO ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO	29
4.1 Dia da Consciência Negra	29
4.2 Estatísticas da população negra brasileira	31
4.3 Negros no sistema prisional brasileiro	34
4.4 Violência contra as pessoas negra	34
4.5 Violência contra a mulher negra	37
4.6 Representatividade política	38
4.7 Brasil no radar da violência contra a população negra	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

Frente a atual sociedade, é de extrema importância estudar e analisar a evolução das leis na luta contra o racismo e o preconceito oriundo da escravidão até as leis mais recentes que versam sobre o combate da discriminação racial e as ações que possam promover uma inclusão mais igualitária do negro na sociedade. Portanto, este trabalho tem como objetivo demonstrar que, embora as leis contra o racismo tenham evoluído, ainda persiste em nossa sociedade o chamado racismo estrutural. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica das principais legislações ao longo dos anos, desde os tempos do Brasil colonial, juntamente com autores que discorrem sobre a temática. O tema é de excepcional relevância pois contribui com o debate do atual cenário antagônico, que se apresenta na contextualização da vida dos negros, de um lado temos a legislação que responsabiliza-se pelo combate ao racismo, e do outro lado, o comportamento preconceituoso e racista, que, embora retrógrado ainda se vê presente em nossa sociedade.

No primeiro capítulo, é feita a contextualização histórica da escravidão, sua chegada e estabelecimento no Brasil e o processo de desenvolvimento das primeiras leis contra a escravidão até sua abolição. Já o capítulo 2 discorre sobre o racismo estrutural e institucional, bem como sua consolidação na atual sociedade brasileira. O terceiro capítulo traz um retrato da temática sob a ótica da legislação e Código Penal brasileiros e ainda dos tratados internacionais. O quarto e último capítulo retrata a realidade da população negra no Brasil apresentando informações relevantes e estatísticas.

1. A ESCRAVIDÃO EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO

1.1 A escravidão ao redor do mundo e a origem da distinção racial

Do ano 3500 a.C., na antiga Mesopotâmia, até o ano de 1761, na metrópole europeia, Índia e em algumas ilhotas da Europa e da Ásia, a escravidão era uma realidade inexorável e extremamente presente na história da humanidade e de todos os seus povos. Desde sua introdução ao mundo antigo, houve inúmeras transformações quanto à forma de se escravizar alguém e, também, em relação aos motivos nas quais fazia-se destinar a um ser humano, passar a sua vida como um escravo. Há relatos que nas primeiras civilizações já existiam métodos escravistas previstos em leis, isto é, eram atos expressamente regulamentados, sendo considerados completamente normais e aceitáveis perante as sociedades que viviam nesse determinado período de tempo da história.

Um nítido exemplo do que foi dito é o histórico "Código de Hamurabi", conhecido mundialmente por ser um dos primeiros conjuntos de leis documentadas, no qual se tem registros, sobre os processos de escravidão. Tal código, criado aproximadamente em 1772 a.C., pelo rei Hamurabi da Babilônia, foi uma das primeiras tentativas de se desenvolver um ordenamento de leis que regulassem como deveriam ser as relações sociais dentro de seu Império, para que todos pudessem viver em plena "justiça". Dentro dessas normas, existiam quatro previsões legais para que uma pessoa pudesse ter escravos e, para isso, o indivíduo escravizado deveria cumprir algum desses requisitos: Ser comprado no mercado portuário (as embarcações vinham normalmente da Ásia); ser prisioneiro de guerra; possuir dívidas que não conseguiria pagar; ter recebido a escravidão como penalidade para um determinado crime. Deste modo, nota-se que nenhuma das formas previstas legalmente, para se permitir a submissão total dos direitos de liberdade individual de alguém, eram determinadas por elementos de discriminação racial, em outras palavras, a diferença na cor da pele de cada ser humano não era uma motivação para o ato de escravizar.

A escravidão de seres humanos, nos dias atuais, causa imensa repulsa, revolta e tantos outros sentimentos de antipatia, pois nós, como sociedade coletiva e avançada, passamos por várias etapas de mudanças e entendemos que possuímos o direito de

usufruir de nossas liberdades individuais. Nesse contexto, é de extrema importância que se tenha conhecimento sobre o assunto, possibilitando a compreensão das raízes do escravagismo e das múltiplas heranças sociais que nos foram deixadas.

Voltando novamente na linha cronológica, temos o filósofo Aristóteles, que viveu entre os períodos de 384 a.C. a 322 a.C., sendo um dos maiores pensadores da humanidade. Seus ideais serviram de base para os povos ocidentais por mais de dois mil anos, passando da Idade Média ao Feudalismo, com uma autoridade inquestionável. Em sua obra "Política", ele defende a ideia de "*phúsei doúlos*", compreendida como "escravos por natureza", que afirma que alguns homens nasceram para governar e outros para obedecerem, estabelecendo assim, a relação entre um senhor e seu escravo.

"Não se constata somente que o escravo por natureza pertence a um outro, mas que pode, no sentido de que é apto a pertencer a um outro e é naturalmente incapaz de cuidar de si mesmo. Além disso, Aristóteles afirma que esse ser difere dos animais porque tem a capacidade de perceber a razão e de entender o comando, mas não de utilizar ele próprio a razão e o comando" (ARISTÓTELES, Pol., I, 5, 1254a 21-24 apud TOSI, 2003, p. 85).

Além disso, tem-se também o conceito de "escravos por lei" ou "*katà nómon*", na qual quem é vencido em uma guerra pertence ao vencedor, mas neste caso, na visão etnocêntrica aristotélica, essa ordem se aplicava somente aos povos bárbaros, pois os gregos não eram considerados "merecedores" da escravidão.

É fundamental destacar que no decorrer da história, muitas civilizações, de diferentes culturas e etnias, se prestaram a praticar e ter sociedades escravocratas, nas quais um indivíduo tinha o julgo sobre outros indivíduos, considerados mais fracos, segundo a concepção da época. Contudo, o processo escravista dos povos negros africanos é o único que supera qualquer outro tipo de escravidão que possa ter existido, ultrapassando em termos de duração, violência e quantidade de pessoas que foram vítimas dessa segregação racial e do instinto de superioridade de outros povos. É válido salientar que, outrora, antes mesmo de se iniciar o intenso tráfico de escravos africanos, já existiam inúmeras sociedades escravocratas, nas quais negros escravizavam outros negros também. Entretanto, é preciso concernir que essa relação existia devido ao fato de uma necessidade humana natural, na qual um ser individual utilizava-se da sua força para que assim, seus

ideais e os de sua tribo pudessem se sobressair e comandar outras tribos, consideradas inferiores, para que vivessem em um vínculo de servidão.

Tratando-se do Continente Africano, os processos escravistas se inseriram por intermédio do uso da força, muitas vezes justificada à uma vontade divina, seja ela na expansão árabe (muçulmana) ou na europeia (católica), na qual o homem branco se enxergava um ser superior as demais etnias. Esse pensamento de supremacia conservou-se por séculos, e foi justificado inclusive com argumentos científicos. Por exemplo, no livro "A Origem das Espécies", escrito do ano de 1859, sofreu na época inúmeras deturpações do real pensamento darwinista, onde muitos se utilizam da ideia de que o homem possivelmente teria vindo de um ancestral ao macaco, para dizer que o homem branco era a parte final desse processo, e homem negro era inferior e mais próximo do macaco. Assim, através da utilização de correntes de pensamento científicas, filosóficas e, principalmente, religiosas, o homem negro e todos os seus costumes, religiões e culturas foram demonizados.

Os pioneiros a pisarem no terceiro maior continente do nosso planeta, com a intenção de dominar e gerar uma exploração em grande escala dos povos africanos foram os árabe-muçulmanos. Existem relatos que apontam que essa relação escravagista durou cerca de mil anos, tirando a vida de mais de quinze milhões de africanos, em sua maioria, homens e meninos, que morriam devido aos maus tratos violentos e ao processo cruel de castração ao qual eram submetidos, retirados de sua pátria para trabalharem como escravos, para que assim não pudessem perpetuar a sua raça e tivessem a sua mente voltada exclusivamente para o seu dever em sua função serviçal.

Ao final do século XIII, os turco-otomanos, vindouros da Ásia Menor, estavam em guerra e conquistando todos os territórios da Europa. Com isso, após a queda de Constantinopla, ocorreram inúmeras alterações que impactaram a vida por toda a parte ocidental do velho continente. Uma das transformações que mais geraram impacto no modelo de sociedade da época foi o fim do fornecimento de escravos orientais, que naquele momento estariam sob o domínio dos povos otomanos. Como contrarresposta à invasão dos turcos e diante da eminente ameaça religiosa, a Igreja Católica se une a Portugal e à Espanha dando a eles por intermédio de uma bula papal, a autorização para expulsar os

invasores de seu território, além de conceder o direito legítimo de explorar e dominar todos os povos da África.

Na busca de explorar e conquistar novos povos, os portugueses, motivados por sua fé e respaldados pelo apoio da Igreja, foram às novas terras, como descrito na obra Os Lusíadas, de Camões:

"Vós, Portugueses, poucos quanto fortes, que o fraco poder vosso não pesais; Vós, que, à custa de vossas várias mortes, A lei da vida eterna dilatais: Assi do Céu deitadas são as sortes Que vós, por muito poucos que sejais, Muito façais na santa Cristandade. Que tanto, ó Cristo, exaltas a humildade!". (CAMÕES, 1500)

Se não a mais, sem dúvidas uma das mais relevantes passagens dos portugueses pelo continente africano foi a sua chegada ao Congo em 1482, no século XV. Ao se instaurar no território, os dois reinos estabeleceram uma relação amigável e de aprendizado mútuo e, em um certo tempo de vínculo, quando os nativos começaram a falar português, o seu rei, Nkuwu Nzinga, se converteu ao cristianismo e mudou seu nome para João I.

Assim, criou-se uma relação pacífica e comercial entre os dois povos, sendo o marco do início das negociações por escravos também, visto que no Congo já existia um sistema escravocrata, onde escravos de guerra e homens que não conseguiam pagar as suas dívidas eram submetidos a um serviço forçado. Por volta do ano 1516, os portugueses começavam o conhecido "tráfico negreiro", com rotas até Cabo Verde, onde os escravos eram comercializados. Com o passar dos anos, por volta de 1527, o mercado cresceu e se tornou cada vez mais lucrativo, tanto para Portugal, como para o Congo e para outros traficantes de escravos, despertando os olhares de outras nações, como a Angola e gerando cobiça de mercadores, que eram independentes.

1.2 A chegada do homem negro ao Brasil e seus pertinentes traumas

As primeiras caravelas portuguesas desembarcaram no Brasil no ano de 1500. Por destino ou sorte, Pedro Alvares Cabral e sua tripulação, que tinham rota traçada para a Índia, vieram atracar onde hoje é a cidade de Porto Seguro, na Bahia. O primeiro contato do homem branco com os nativos da nova terra, que tempos depois seriam denominados "índios", em seu início não gerou muita empolgação por parte dos portugueses, que buscavam especiarias e ouro.

O que fez Portugal retornar depois foi sua intenção de catequizar o povo indígena e a busca pela exploração do pau-brasil, madeira de bom valor para a construção de novas embarcações, que tinha também como diferencial o fato de soltar uma tinta vermelha, utilizada para tingir o tecido das roupas europeias. Dessa forma, iniciou-se uma exploração da mão-de-obra indígena que, inicialmente, era recompensada com objetos como espelhos e facões, através do escambo, um sistema de troca de serviços ou mercadorias sem uso da moeda.

Com a intenção de proteger de possíveis invasões e ataques tais terras, que foram concedidas a Portugal por meio do tratado de Tordesilhas no ano de 1494, os portugueses retornaram ao Brasil 30 anos após a sua chegada, povoando e realizando novas explorações, resultando na divisão do território brasileiro, as chamadas "capitanias hereditárias". A partir desse momento, os índios passaram a ser capturados e empregados em pequenas lavouras ou na coleta de "drogas do sertão".

Os primeiros africanos a serem escravizados no Brasil foram trazidos no século XVI para trabalharem nos engenhos, mas eram bem mais caros que os escravos indígenas, custando até três vezes mais. Em 1560, com epidemias de sarampo e varíola, a população indígena foi dizimada em grandes proporções, exigindo reposições constantes de mão-de-obra. Por conta da pressão dos jesuítas, Portugal promulgou leis que impediam parcialmente a escravização indígena, ao passo que os portugueses aprimoravam o tráfico negreiro, principalmente após a conquista da Angola no século XVI. Até 1600, desembarcaram cerca de 40 mil africanos escravizados no Brasil. Até 1625, 150 mil africanos aportaram como escravos, sendo que a maioria destinava-se a trabalhos em engenhos de açúcar (MARQUESE, 2006).

1.3 Leis abolicionistas

Motivados por grande pressão internacional, em grande parte de países europeus nos quais já não existia mais a escravidão negra, em especial a Inglaterra. Para que o tráfico negreiro viesse a ser definitivamente proibido no Brasil, foi necessário anos de luta e de sanções impostas ao país para que isso acontecesse. Esse processo, lento e custoso foi avançando de forma gradual, até chegar no objetivo final dos movimentos abolicionista, que

era que nenhum homem ou mulher fossem escravizados. Algumas leis foram de extrema importância para essa conquista, e será citadas as que possuem maior relevância.

1.3.1 Lei Eusébio de Queiroz

A Inglaterra, um país altamente industrializado para época, motivados pela imoralidade da escravidão e por sua busca de novos mercados pressionou inúmeras nações para que essas rompessem com o sistema escravista. No ano de 1845, foi aprovado na Inglaterra a lei Bill Aberdeen, que dava o aval para que a marinha inglesa atuar de forma extremamente rígida com os navios negreiros, que traziam escravos ao Brasil, chegando até ao abatimento de navios. Pressionados, os governantes do Brasil, aprovaram a lei nº581, de 4 de setembro de 1850 que foi nominada como lei Eusébio de Queiroz. Na qual acabariam com o tráfico internacional de escravos, mas houve consequências no país. Temendo o fim da escravidão, os grandes senhores escravistas aqueceram fortemente o mercado interno de venda de escravos, com valores ainda maiores do que era antes.

1.3.2 Lei do Ventre Livre

Estando cada vez mais isolado do restante do mundo, no qual já não existia mais a escravidão, e com os escravos voltando fortalecidos após a guerra do Paraguai. Vinte e um anos depois da sua primeira lei contra o comércio de escravos, o Brasil se viu pressionado para fazer novas mudanças em sua estrutura como sociedade. Em meio esse contexto, no dia 28 de setembro de 1871 foi aprovada a lei do ventre livre, na qual impunha um decreto que estabelecia que todos os filhos de escravas, nascido no Brasil após aquela data, seriam livres por direito.

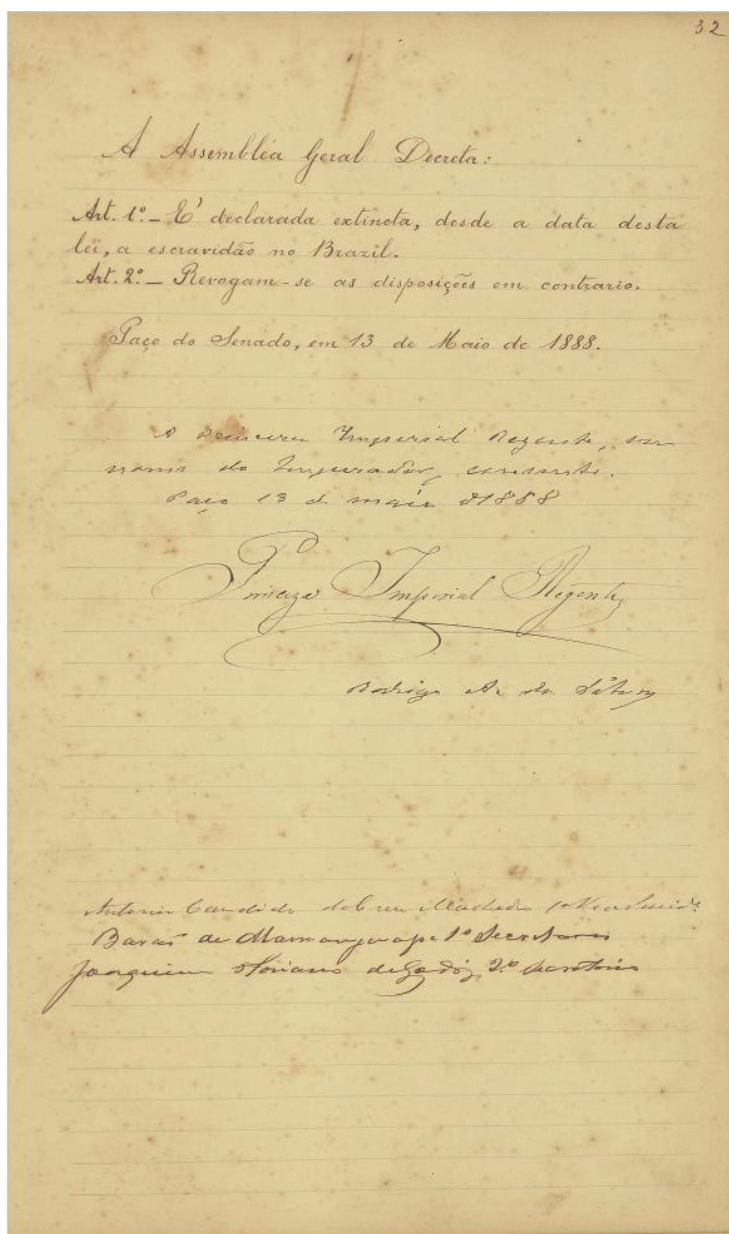
1.3.3 Lei dos Sexagenários

Em 28 de setembro de 1885, foi estabelecida a lei dos sexagenários, mais uma conquista pré abolição. Nesta lei estabelecia que todos os escravos com mais de 60 anos, deveriam ser libertados de sua servidão. No entanto, o que era pra ser um avanço foi vista na realidade como um retrocesso, tendo em vista que a grande maioria dos escravos morriam antes mesmo de chegar aos seus 60 anos. E ainda existia a exigência, que para serem livres deveria se pagar mais 3 anos de trabalho ao seu senhor, como uma forma de indenização.

1.3.4 Lei Áurea

Por fim após anos de luta e muito sangue derramado, no dia 13 de maio de 1888, podemos dizer que a liberdade finalmente apontou no horizonte do Brasil. A lei imperial nº3.353 declarava como extinta toda e qualquer forma de escravidão em todo o território nacional.

FIGURA 1 – LEI ÁUREA



Fonte: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/385454>

1.4 Luiz Gama e sua relevância na abolição

Entre tantos heróis abolicionistas que lutaram arduamente para que hoje pudéssemos viver em uma sociedade livre, e que tem presente nas suas principais leis o respeito a dignidade humana, a proibição do serviço escravo e a discriminação racial aqui nos cabe exaltar um grande homem, de extrema importância para a libertação de inúmeros escravos e a principal fonte de inspiração para esse trabalho: Luiz Gama, um grande poeta e autor de grandes livros como *Primeiras Trovas Burlescas*, *Diabo Coxo* entre tantos outros. Muitos de seus poemas tinham um tom provocativo à sociedade escravista da época, e relatava a realidade em que todos os negros eram submetidos, como o trecho de sua obra *Primeiras trovas burlescas*, de 1859: "Se mulatos de cor esbranquiçada, Já se julgam de origem refinada, E curvos à mania que domina, Desprezam a vovó que é preta-mina: – Não te espantes, ó Leitor, da novidade, Pois tudo no Brasil é raridade!". (GAMA, 1859, p. 6)

Jornalista, um dos poucos intelectuais negros em sua época e por último, mas não menos importante um grande advogado. Luiz Gonzaga Pinto da Gama nasceu na Bahia, vindo do ventre de uma africana livre, junto com um fidalgo português, Luiz nasceu livre e por circunstâncias de sua história foi escravizado. Cresceu com pais separados e ficou com seu pai, cujo qual, quando Luiz tinha apenas dez anos, o vendeu para pagar dívidas que possuía, devido ao seu vício nos jogos de carta. E assim, ainda menino, Luiz foi levado da Bahia para ser escravo no Rio de Janeiro, onde aos quinze anos fugiu e foi para Santos, estabelecendo-se posteriormente na cidade de São Paulo. Em seu tempo nos quilombos escravos, ele despertou o interesse pela escrita e a leitura, e com isso o próprio conseguiu aos 17 anos provar que era um homem livre, portanto não poderia ser escravizado.

Estando livre, ele desenvolveu suas habilidades alfabéticas, despertado pelo interesse das leis, onde em 1850 ele tentou participar das aulas de direito na faculdade, porém, viu o seu desejo ser barrado por ser negro. Contudo, ele não desistiu e decidiu mesmo assim frequentar as aulas como um ouvinte, onde ele adquiriu um vasto conhecimento sobre as leis, o que permitiu que ele atuasse como rábula (alguém que possuía o conhecimento das leis, mas não era formado em direito), o que possibilitou que libertasse centenas de homens que eram escravizados injustamente, e rendeu-lhe a fama

de ser o advogado dos escravos. Sua história vem nos mostrar o quão importante é para nós termos conhecimento das leis, para que de nenhuma forma sejamos impedidos de gozar dos nossos direitos e liberdade. Seus escritos tratavam a escravidão ao passo que tornava questionáveis a realidade da época: "A inteligência repele os diplomas como Deus repele a escravidão. Ver 'Pela última vez, Correio Paulistano, 3.12.1869'." (Gama, 1944, p.183).

2. RACISMO – DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIAS

2.1. Definição de racismo

Existe uma grande controvérsia sobre a origem do termo "raça". Porém, o que apresenta-se para a nossa sociedade atual, é que a palavra raça é oriunda do Latim "ratio" que traduz a expressão espécie, e tal sempre esteve associada em um contexto no qual se pudessem compreendê-la como um ato de classificação de diferentes espécies, de povos de lugares distintos. Embora as raízes de tal nomenclatura detenham enorme profundidade histórica, a noção de raça só passou a ser usada como uma citação para discernir diferentes categorias de seres humanos a partir do século XX e se incorporando por completa no século XXI.

A palavra racismo, como uma clara e incisiva divisão mediante a diferentes grupos étnicos, e a uma cor da pele distinta começa a criar corpo e devida relevância na França por volta do ano de 1902, como uma resposta à muitas ideias que se perduravam no país desde os tempos do Iluminismo. A primeira expressão da palavra racismo na qual se possui registro na língua inglesa está prevista no Oxford English Dictionary e foi assim definida por Richard Henry Pratt, porém, o icônico general americano, protestava contra os males da segregação racial partindo de princípios e ideais extremamente racistas como a sua frase "kill the Indian in him, and save the man" na qual ele acreditava que era necessário que se matasse o índio nativo americano que existia dentro de cada cidadão, para que se pudesse realmente surgir homens e mulheres com uma verdadeira identificação com a bandeira, a nacionalidade e orgulho do cidadão norte-americano.

A atual definição do racismo segundo o dicionário de Oxford (2017) compreende que “A crença de que todos os membros de cada raça possuem características, habilidades ou qualidades específicas daquela raça, especialmente de forma a distingui-la como inferior ou superior a outras raças”. Para o filósofo Hegel em seu livro *Filosofia da História* (1837) descrevia a África e o homem negro, como um povo que não possuía interesse histórico próprio, um local onde homens vivem na barbárie e na selvageria, sem apresentar o menor sinal de civilização, por mais que tal ideia tenha sido falada há muitos anos, e em um outro contexto histórico, isso nos deixa a seguinte convicção de que, tal tema transborda qualquer simples definição, que se faça presente em qualquer dicionário de todas línguas do nosso mundo. A temática vem representar todo um contexto histórico de inúmeras barbáries, anos de inferiorização, genocídio, sociedades escravistas, e toda e completa inferiorização do homem de pele negra, simplesmente movidos por ideias de superioridade de raças.

O termo “racism” criou força na língua inglesa, como uma maneira na qual se pudesse definir todas as atrocidades que aconteciam na atual sociedade por volta dos anos de 1934, 1935 e 1936, onde o mundo vivia o ápice da Segunda Guerra Mundial. Neste período a Alemanha vivia um enorme entusiasmo, mediante aos ideais nacionalistas, o antissemitismo e o racismo, crendo na superioridade do homem branco e de origem alemã. Em nosso país, vivemos inúmeros resquícios desse racismo criado na história mundial, desde a conturbada chegada dos negros ao Brasil, até os dias atuais, onde todos os dias se faz presente a violência e a discriminação racial. O termo “Racismo” tem por definição no dicionário Aurélio:

“1. Tendência do pensamento, ou modo de pensar em que se dá grande importância à noção da existência de raças humanas distintas..’ [...] 4 ‘qualquer doutrina que sustenta a superioridade biológica, cultural e/ ou moral de determinada raça, ou determinada população, povo ou grupo social considerado como raça’.” (FERREIRA, 2010)

2.2 Racismo institucional e racismo estrutural

Todos os dias no mundo contemporâneo, cresce imensamente a importância da fomentação de debates éticos, cívicos e morais sobre todas as nossas relações como seres individuais que vivem em uma sociedade pautada na moralidade e especialmente nas leis,

para que assim possamos viver de forma harmônica. Para alcançarmos o entendimento de toda a estrutura que por anos legitimou o racismo, inclusive por meio jurídico e legal, podemos iniciar uma reflexão sobre os dias atuais, que ainda sofre com os resquícios de verdades absolutas excludentes, mesmo que empíricas e não mais pautadas em leis, mas que são perpetuadas durante os anos, como parte da cultura.

A fé, a filosofia, ciência e a crença de superioridade de raças sempre foram formas encontradas em tempos passados, para se justificar, e legitimar a escravidão e o racismo, mas não podemos nos esquecer que, por muitas vezes, a lei que existia para fazer justiça, foi utilizada para validar toda uma linha de crença na inferiorização do homem negro. Em nosso país o racismo é algo estrutural e institucionalizado, e ele está presente em todas as entranhas da história, da construção e o desenvolvimento da nossa nação. O grupo musical Racionais Mc's expressa tal realidade em sua música *A Vida é Desafio* (2002): "500 anos de Brasil, e o Brasil aqui, nada mudou." Tal obra externa o pensamento e a insatisfação de muitos cidadãos brasileiros e especialmente dos negros que vivem em nosso país. Esse é o sentimento de consternação presente em todo o homem negro, seja ele marginalizado ou não, do que vive nas periferias até o que conseguiu a duras penas chegar no topo, em uma das nações mais desiguais e racistas de todo o globo.

Sem esperança, sem leis que o defendessem, sem ter quem lutasse por seus direitos, sem ao menos ser visto como um ser humano, assim foi a chegada dos negros no Brasil. E essa visão chegou a coexistir com todo o desenvolvimento inicial de nosso país passando de uma simples colônia de exploração de Portugal, até o grito de "independência ou morte" para que pudessemos verdadeiramente ser uma nação. Mediante a uma estrutura racista, e um país que por anos foi escravocrata, que teve a oportunidade de ser o primeiro país da América do Sul a abolir a escravidão, mas acabou sendo o último, 500 anos podem parecer muito tempo, e tempo o suficiente para que verdadeiramente a nossa nação já ter definitivamente quebrado todas as correntes, que nos aprisionam a escravidão, sejam elas correntes concretas ou não. (PORFÍRIO, 2019)

Porém, é notório que passado todo esse tempo, todas as marcas da escravidão, dos negros trazidos como seres inferiores e sem possuir direitos algum, ainda persiste em nosso tempo atual, e se faz presente no pensamento, nas falas, em piadas, em ditados

populares e de forma muito mais preocupante nas grandes instituições, que deveriam existir somente para garantir a liberdade, e os direitos de todos os indivíduos e os tratando como seres iguais. Como uma consequência de anos de uma estrutura que causava uma divisão racial, geramos um racismo institucionalizado dentro das nossas estruturas públicas, como nas escolas, universidades, nos tribunais jurídicos e em ações cotidianas presente no dia a dia da polícia brasileira, que por mais vezes se fazem parciais e racistas. Tudo isso só se faz possível nos dias atuais, devido a imensa dificuldade de, na atualidade, compreendermos a nossa verdadeira história, nossas raízes e nem por um segundo sequer enxergarmos a forte presença do racismo em nossas vidas. (ALMEIDA, 2019)

Em um país de duzentos e treze milhões de habitantes mais de 53% da sua população se considera negra ou parda, segundo os dados de 2019 do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, porém esse número se contrasta com outros dados de pesquisas do mesmo ano, onde 79% das vítimas de intervenção policiais eram negras, ou os dados que, dos 10% mais pobres do nosso país 75% são negros. Outro dado relevante é que no período de 2010 a 2019 houve um salto de 400% na presença de jovens negros em universidades, número extremamente positivo, porém, essa parcela representa apenas 38% dos universitários matriculados, e considerando que muitos, que vem de uma realidade pobre terão que parar o curso, sem conquistar o diploma. (AGÊNCIA BRASIL, 2020)

Com isso, podemos concluir que o racismo é algo que está extremamente enraizado na estrutura social do Brasil, e isso fica evidente quando são apresentados dados que provam que os negros ainda são excluídos das estruturas sociais, das decisões políticas e sofre, de diversas formas em seu cotidiano, com atitudes, mesmo que involuntárias, seja de indivíduos ou instituições com visões eurocentristas de séculos passados, que colocam o homem branco como um ser superior.

3. O RACISMO EM FACE DAS LEIS BRASILEIRAS E TRATADOS INTERNACIONAIS

3.1 O racismo à luz da Constituição Federal de 1988

Mediante a todo um contexto histórico extremamente conturbado, onde o país estava novamente reestabelecendo suas bases democráticas posteriormente a 21 anos de ditadura militar. Nasceu a constituição de 1988 conhecida como a carta cidadã, que em sua criação trouxe segurança jurídica para que se estabelecesse garantias fundamentais de cada indivíduo em uma sociedade coletiva, assim como apontado pela Câmara dos Deputados no documento dos 30 anos da Constituinte (2017): “O Brasil mudou muito desde 1988 e bastante das mudanças somente foram factíveis pelas garantias da Constituição ora vigorante.”

Era de extrema necessidade que a nova constituição estabelecesse normas que pudessem proteger a população marginalizada, oferecendo-lhes depois de anos de luta o respeito às liberdades individuais, a efetiva participação democrática e punição contra aqueles que violam o espaço e a dignidade alheia. Assim se fez necessário que fosse estabelecida a criação de leis, que tratassem de dar voz e respeito para aquelas que viviam à margem da lei e que instituisse penas diretas para toda e qualquer pessoa que tivesse qualquer atitude de discriminação, segregação e atos racistas. Norberto Bobbio (1988) explica a estrutura desse sistema de liberdade:

O Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livre que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. Enquanto o curso histórico procede de um estado inicial de servidão a estados sucessivos de conquista de espaços de liberdade por parte dos sujeitos, através de um processo gradual de liberalização, a doutrina percorre o caminho inverso, na medida em que parte da hipótese de um estado inicial de liberdade, e apenas enquanto concebe o homem como naturalmente livre é que consegue construir a sociedade política como uma sociedade com soberania limitada (BOBBIO, 2000, p. 14-15).

A atual constituição foi de suma importância para a construção social de uma nação que fosse realmente livre e que respeitasse todos os seus cidadãos, pois baseando-se numa sociedade democrática, o documento apresenta princípios de liberdade e igualdade,

favorecendo a busca pelo fim do racismo e das discriminações no geral. Neste sentido, podemos citar os artigos 4º e 5º, que defendem expressivamente os direitos de qualquer pessoa ser protegida pelas leis:

Art.4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] VIII-Repúdio ao terrorismo e ao racismo; [...] Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLI – A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (BRASIL, 1988)

3.2 Diferença entre injúria racial e racismo

No Brasil a prática do preconceito racial é punível de duas formas no âmbito penal. Seja ela pela lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na qual nos elucida sobre quais são os crimes que resultam por meio do preconceito racial, ou motivados pela cor da pele. Em sua outra forma punitiva, está a injúria discriminatória a qual se encontra prevista no código penal, no artigo 140 do decreto de lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, onde está prevista todas as tipicidades do crime de injuriar alguém, e em seu inciso §3, vem nos apresentar de uma forma na qual irei transcrevê-la. Artigo 140 §3 - "Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência".

Apesar de fortes semelhanças, e de se tratar da mesma matéria, o que possibilita que possamos encontrar dificuldades em discernir as suas diferenças, cada um dos crimes possui aspectos específicos que os distinguem. A principal diferença entre os crimes está no direcionamento da ação, para com quem irá ser cometido o crime. No crime de injúria, a ofensa é deferida com a intenção de atingir a um indivíduo de cor ou etnia diferente. Enquanto no crime de racismo a ação em praticar tal crime refere-se a uma ofensa a toda uma coletividade, podemos citar um exemplo para mais fácil compreensão: Um restaurante de uma cidade proíbe a entrada de todo e qualquer indivíduo que for negro, pardo ou judeu, aí está sendo cometido o crime de racismo. Já no crime de injúria, o dono desse restaurante

não proíbe a entrada, mas difere inúmeras ofensas a um indivíduo negro que jantava em seu restaurante, temos aí o crime de injúria racial.

TABELA 1 – DIFERENÇAS ENTRE INJÚRIA RACIAL E RACISMO

	Racismo	Injúria racial
Bem jurídico	Dignidade humana	Honra subjetiva
Ação penal	Pública incondicionada	Pública condicionada a representação
Fiança	Inafiançável	Cabe fiança
Prescrição	Imprescritível	Prescreve em 8 anos

A tabela demonstra as principais diferenças entre os dois tipos de crimes.

3.3 Leis e tratados internacionais

Diante de uma Europa devastada após o fim da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) buscando estabelecer a paz entre as nações e a construção de uma sociedade mais humana e igualitária para todos, propôs em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS UNIVERSAIS, 1948)

A ONU foi fundada em 1945 para criar um bloco de países que juntos estabelecessem tratados internacionais a fim de se criar a cooperação internacional no combate a inúmeros problemas mundiais como as guerras, a discriminação e a desigualdade racial. O Brasil faz parte da ONU desde a sua criação até os dias atuais, e no ano de 1969 foi promulgado em nosso país, por intermédio do decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

Art.1-1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição),

de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. (DECRETO, 1969)

3.4 Estatuto da igualdade racial

Os negros fazem parte do grupo étnico que por anos em nossa história apresentou os piores indicadores possíveis quando falamos sobre a qualidade de se poder gozar plenamente de todos os direitos fundamentais. Na nossa Constituição Federal de 1988, tem a seguinte previsão, de que todos os indivíduos são iguais perante a lei, porém, ao analisarmos todos os indicadores sociais, notamos claramente que a população negra tem sofrido por décadas com um padrão de vida que lhe foi imposto historicamente e sempre o coloca como um ser marginalizado e impedido de desfrutar de direitos básicos de um cidadão comum, como um estudo de qualidade, salários que garantam a dignidade dessas famílias.

A lei nº 12.288, de 20 de junho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que tinha como finalidade garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades, a não discriminação racial, o respeito e a defesa de todos os direitos étnicos individuais de toda a comunidade negra e parda que vive no Brasil. O estatuto é a principal referência nacional para o enfrentamento ao racismo e tem como base em suas diretrizes a Constituição Federal, e busca da maneira mais efetiva possível propagar e garantir todos os direitos básicos a essa parcela da população, que por séculos se viu invisível e sem poder contar com esses direitos.

E como uma forma efetiva de promover essas ações diante de inúmeros governos que fracassaram em viabilizar a igualdade racial e fizeram com que a memória desse povo fosse assinalada, como se marcavam os gados com o ferrete quente, gerando marcas causadas por sua pele que causam feridas em suas almas e com isso se fez necessário que se criasse em 2005 um "Programa de combate ao racismo institucional" para que assim, por meio de ações afirmativas do Estado em conjunto com a iniciativa privada para que se pudesse ter a correção das desigualdades raciais e promover oportunidades igualitárias a toda população.

Conforme estabelecido neste programa, o Estado tem o dever de conceder a todo cidadão a igualdade de oportunidade e buscando causar um equilíbrio nas disparidades sociais causadas pelo racismo institucional, se fez promover ações em todas as áreas sociais, no âmbito escolar ela faz por obrigatório o estudo da África e da história da população negra no Brasil. A defesa da cultura e dos patrimônios históricos da população negra, apoiando instituições que levam a cultura afro-brasileira, desenvolvendo campanhas educativas inclusive nas escolas para que o respeito a essa população seja algo básico em nossa sociedade. Intitula a capoeira como um desporto de criação nacional, estabelece o respeito e o livre direito às crenças e às religiões africanas e adota medidas para propagar o respeito a essas religiões.

O Programa de combate ao racismo institucional ainda incentiva a promoção de ações que garantem o acesso a moradia e que ajudem o ingresso da população negra nos empregos, sejam eles privados ou públicos. E por fim, garante a eles o acesso à cultura, e o seu ingresso nos meios de comunicação, através de filmes que exaltem suas heranças culturais, e a obrigatoriedade da participação de negros ou pardos em determinadas publicidades e propagandas. Para que fosse cumprido todos esses dispositivos, foi criado o Sinapir para que ele seja um sistema nacional de promoção da igualdade racial, para que ele articule meios de implementação dessa lei, através de fiscalização e incentivos financeiros para que ela seja cumprida.

É perceptível que o Estado brasileiro tem falhado como um todo e isso reflete em toda a sua população, independentemente de sua cor de pele. Se os três pilares fundamentais de uma sociedade mais igualitária: saúde, educação e segurança pública, fossem cumpridos de uma forma na qual os altíssimos impostos pagos por toda a nossa população pudessem retornar efetivamente para onde realmente importa e sem uma corrupção sistêmica que afeta o país, talvez não existiria a necessidade de se criar um estatuto para defender com exclusividade uma parcela da população.

3.5 O estatuto de Roma- tribunal penal de 1998

Posteriormente ao desastre no qual a Europa se encontrava como consequência da Segunda Guerra Mundial que ocorreu nos anos de 1939 à 1945, viu-se a necessidade de

uma estruturação normativa internacional de proteção dos direitos humanos. Na busca de que se pudesse construir um sistema, para que fosse oferecido um amparo através de tutelas jurídicas que pudessem proteger os direitos humanos, foi criado o tribunal penal de direito internacional. No dia 17 de julho de 1998, após um longo período de debates na ONU - Organização das Nações Unidas, o estatuto de Roma surgiu como o precursor dessa ideia, para que se pudesse dar forma a essa luta através de leis, e um tratado que tivesse força em grandes nações.

Porém, o estatuto só passou a vigorar no ano de 2002, somente após conseguir o quórum de 60 países ratificando a convenção. No Brasil o estatuto foi promulgado por intermédio do decreto 4.388 de 25 de setembro, foi acatado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. O tribunal penal internacional tem como sua natureza ser complementar a legislação nacional, sua competência será regida pelo Estado, com respeito à soberania nacional, a fim de que se respeite as nações, mas que lute para conquistar a dignidade humana em todas as partes do mundo.

Compete ao tribunal internacional julgar os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e em alguns casos o crime de agressão. Entre os crimes que nos cabe ressaltar aqui, estão os crimes de genocídio, através do estatuto estabeleceu-se uma defesa aos grupos étnicos para que esses não fossem destruídos, e nesse momento foi observando com olhar mais atento para a proteção e o respeito dos cidadãos de origem africana, que vivem ao redor do mundo. E também os crimes contra a humanidade, que proíbem indistintamente toda e qualquer forma de escravidão, e o crime de Apartheid. A palavra Apartheid, vem do africânder, que é uma derivação do holandês, que pode ser traduzida como "separação ou vidas separadas", esse regime de cunho completamente racista foi implementado na África do Sul, entre os anos de 1949 e 1950, e foi criado para segregar todos da população que não fossem brancos.

E ao redor de todo o globo, existiram situações como essas, que causaram inúmeros danos a toda a população negra de todo o mundo, até mesmo no próprio continente africano e por isso no Estatuto de Roma, foi debatido a necessidade de se criar uma jurisdição internacional que pudesse assegurar proteção e o respeito da dignidade de todos dessa etnia.

3.6 Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial

A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965 estabelece o princípio de que os países membros promovam o entendimento entre as diversas raças, buscando insistentemente a extinção da discriminação racial por parte de leis. Propagandas e publicidades que incentivem a discriminação também devem ser combatidas, principalmente pela instauração de projetos antirracistas nas diversas áreas sociais, como cultura e educação, segundo orientações da Convenção. Contudo, existem duas principais estratégias adotadas pela Convenção: a punição à discriminação e o incentivo à igualdade.

De acordo com Artigo I, parágrafo 4º da Convenção os países membros podem adotar algumas providências específicas para os grupos étnicos ou raciais, promovendo sua proteção. Neste caso, essas medidas não serão classificadas como discriminação:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas como o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, a manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

3.7 Conferência das Nações Unidas contra o racismo

Em 2001 aconteceu na cidade de Durban, África do Sul, a Conferência das Nações Unidas contra o racismo, na ocasião o Brasil apresentou seu documento oficial que defendia a promoção de práticas educacionais e trabalhistas que trabalhem em prol da inserção da população negra nessas esferas. Neste contexto, defendeu-se ainda o incentivo ao acesso dessa comunidade às universidades.

Tal Conferência aponta a necessidade de asseverações para com aqueles indivíduos que de alguma forma sofreram discriminação racial ou outro tipo de intolerância. É pertinente a consideração dos parágrafos 6 e 7 para nos elucidar sobre os ideais defendidos na ocasião:

[...] 6. Reafirma que todos os povos e pessoas constituem uma família humana, rica em diversidade e que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade

e direito e rejeita enfaticamente qualquer doutrina de superioridade racial juntamente com teorias que tentem determinar a existência das chamadas raças humanas distintas; 7. Reitera que a diversidade cultural é um valor estimado para o avanço e bem-estar da humanidade em geral e que deve ser valorizado, fruído, genuinamente aceito e adotado como um traço permanente, que enriquece as nossas sociedades; (CONFERÊNCIA DE DURBAN, 2001)

4. POPULAÇÃO NEGRA NO ATUAL CENÁRIO BRASILEIRO

4.1 Dia da Consciência Negra

A lei nº10.639 foi sancionada no dia 9 de janeiro de 2003, pelo então presidente Luis Inácio Lula da Silva. No qual incluía no art.26-A, 79-A e 79-B do art.1º da lei nº9.394 de dezembro de 1996, que se faria obrigatório, nas diretrizes de ensino das escolas públicas e particulares de todo país, o ensino sobre a história e a cultura Afro-brasileira e o negro na formação da sociedade nacional e definia como o dia 20 de novembro como 'O dia da consciência negra'. No entanto, a data não caiu do céu e já era considerada por muitos movimentos do ativismo negro, como o dia da consciência da luta dos escravos negros contra o sistema escravista. A datar do ápice do fluxo de tráfico de escravos no Brasil, os negros trazidos a força para a nova terra e separados de suas famílias, como uma forma de resistência a vida dentro das senzalas, e a vida de serventia aos seus senhores, muitos deles em um bravíssimo ato de insurreição contra os seus "donos" causavam rebeliões e fugiam da fazenda na qual viviam, e eram submetidos a uma vida inteira de subordinação e serventia incontestável.

Esses escravos que fugiam, os que não eram encontrados em sua fuga, começaram a se estabelecer em alguns pontos na mata, para se unirem a outros fugitivos e assim foram se tornando mais fortes. Cada vez foi crescendo mais o número de fugitivos e eles começavam a fugir em grupos, e a ficar fixos em alguns pontos no meio da mata, quase sempre em locais de difícil acesso, para dificultar a captura e o retorno para a vida de escravo. O local na onde eles decidiram por se esconder e se estabelecer, onde eles pudessem, sendo livres, ter uma vida onde pudessem trabalhar, viverem livremente suas vidas, respeitando suas crenças e tradições oriundas de sua terra nativa, esse local foi denominado como Quilombo.

E com o aumento e o fortalecimento dos quilombos, que possuíam uma estrutura e leis próprias, para que permitisse não só a liberdade, mas também um desenvolvimento desse povo, e sem dúvidas o mais emblemático de todos esses quilombos foi Quilombo dos Palmares, que foi um conjunto de Quilombos e era uma rede que contava no total de 12 quilombos, sendo o mais conhecido desses o quilombo dos macacos, que segundo estimativas, em seu auge chegou a abrigar cerca de 20 mil pessoas. Com esse efetivo fortalecimento dessas pequenas comunidades quilombolas, se foi criando inúmeras forças de reação para que se pudesse destruir o povo e para que os que restassem, retornassem para suas condições de servidão.

Em 1678 o então líder dessas comunidades, Ganga Zumba foi chamado para um encontro no Recife, com o então governador da época, e nesse encontro estabeleceu-se que todos os negros nascidos nos quilombos seriam livres, porém, os fugitivos deveriam retornar às suas fazendas de origem. Porém, ao retornar à comunidade quilombola dos Palmares, ele foi traído por Zumbi, quem o envenenou e assumiu o seu lugar como o líder daquele povo. Ele que estava sobre o comando dos quilombos quando sofreu o seu último ataque, que foi liderado pelo bandeirante paulista Domingo Jorge Velho, contratado para destruir a tal comunidade, porém, o Zumbi conseguiu escapar. Algum tempo depois foi capturado e morto no dia 20 de novembro de 1695, o que depois seria considerado como o Dia da Consciência Negra. É indiscutível a importância de se falar contra o racismo e a escravidão, porém, diante das baixas evidências históricas sobre a vida nos quilombos, não nos cabe afirmar com absoluta certeza, o tamanho do heroísmo de Zumbi dos Palmares, ou a completa inexistência de qualquer ato do tipo.

4.2 Estatísticas da população negra brasileira

Dados do Banco Mundial, apresentados no ano de 2015, no qual diz que apenas 1% da população global possui uma riqueza que equivale a toda a riqueza de 99% das pessoas de nosso planeta. Números como esses nos fazem refletir sobre o tamanho do abismo social que se foi criando em nosso mundo por meio de uma sociedade pautada no acúmulo de capital, e abismo esse que reflete em toda a estrutura de um país. "Brasil um país de todos", slogan político utilizado com palavras para nos criar uma sensação que nos permita

acreditar que vivemos em uma nação unida e para todos. Mas ao analisarmos toda a nossa estrutura, com poucos dados e relatos, podemos chegar à seguinte conclusão: pode até ser que sejamos um país de todos, mas sem dúvida alguma a nossa realidade está aí para nos mostrar que, na realidade somos um país de poucos, onde uma pequena parcela da população possui um enorme privilégio em relação às demais, sejam eles financeiros ou até mesmo políticos e jurídico.

Segundo apontam os indicadores sociais divulgados pelo IBGE com base nos indicadores do Banco Mundial, o Brasil é o nono país mais desigual do mundo e conforme consta os dados do ano de 2019, essa realidade cresceu nos últimos 7 anos, onde a população que vivia na extrema miséria saltou de 6,5 da população para 13. Dados preocupantes, que refletem os mais de 13 milhões de brasileiros que vivem na extrema pobreza, e atualmente, onde nós passamos por uma pandemia de escala mundial que tem afetado diretamente a economia de todos os países, a tendência é que esses números aumentem em uma escala vertiginosa. Todas essas palavras se tornam ainda mais preocupantes quando elas são traduzidas em números, o que significa estar em situação de extrema pobreza.

Segundo o Banco Mundial, em sua última definição métrica para definir as condições financeiras das pessoas, considera-se que uma pessoa vive na linha da pobreza quando o indivíduo tem uma renda per capita de U\$ 5,5 por dia, e em situação de extrema miséria quando recebe uma renda inferior a U\$ 1,90 por dia, o que reflete nesse atual momento como 297 reais mensais. Os dados mostram que 1 em cada 4 brasileiros vive na pobreza e os pretos e os pardos, em especial as mulheres, são os mais afetados.

Para termos a real noção desses valores, se faz necessário que analisemos dados que mostram o valor médio do custo de vida do brasileiro. No ano de 2021, uma cesta básica completa no Brasil, segundo dados do Procon-SP custa em média R\$ 632,00. O IGP-M principal meio para se calcular o índice do valor de aluguel fechou ano de 2020 com um reajuste de 23,14% o maior desde 2002, com isso podemos ter uma noção mais real e humana sobre a situação, sem levar em conta muitos outros números, como aumento no gás de cozinha, combustível, conta de luz e todos os outros itens básicos para que exista uma mínima dignidade em se viver. E com isso podemos ver o quão difícil é sustentar uma

família com um salário mensal de 297 reais, valor que não é suficiente nem para oferecer as garantias básicas de necessidade humana de um só indivíduo.

Toda essa desigualdade que existe afeta em especial a população negra ou parda, segundo dados do IBGE o rendimento mensal domiciliar per capita dos negros era de R\$ 934.00 no ano de 2018. Neste mesmo ano, a média salarial da população branco era cerca de 80% mais alta do que a população negra ou parda, chegando a R\$ 1.846.00 ao mês. No Brasil a pobreza extrema atinge cerca de 8,8% da população negra, e essa realidade arrebatadora afeta diretamente a vida de milhões pessoas, e os impede de ter as mínimas condições de dignidade para se viver. A realidade dos números que refletem a realidade atual do homem negro no Brasil é assustadora e tem, apesar de alguns avanços, se mostrado inexorável na real e efetiva mudança na vida das pessoas.

Uma pesquisa do Instituto Ethos mostra que os negros ou pardos ocupam apenas 4,9% das cadeiras nos conselhos de administração das 500 empresas de maior faturamento do país. O que chega a ser de uma tamanha contradição, pois a população negra representa 55% da força de trabalho do Brasil. Mas sem dúvidas essa é a menor das preocupações da população negra, que sente na pele as dificuldades de uma vida indigna e problemas reais muito mais preocupantes como a fome, baixa renda, a violência e a falta de estudo.

GRÁFICO 1 – OCUPAÇÃO POR RAÇA NAS 500 MAIORES EMPRESAS BRASILEIRAS

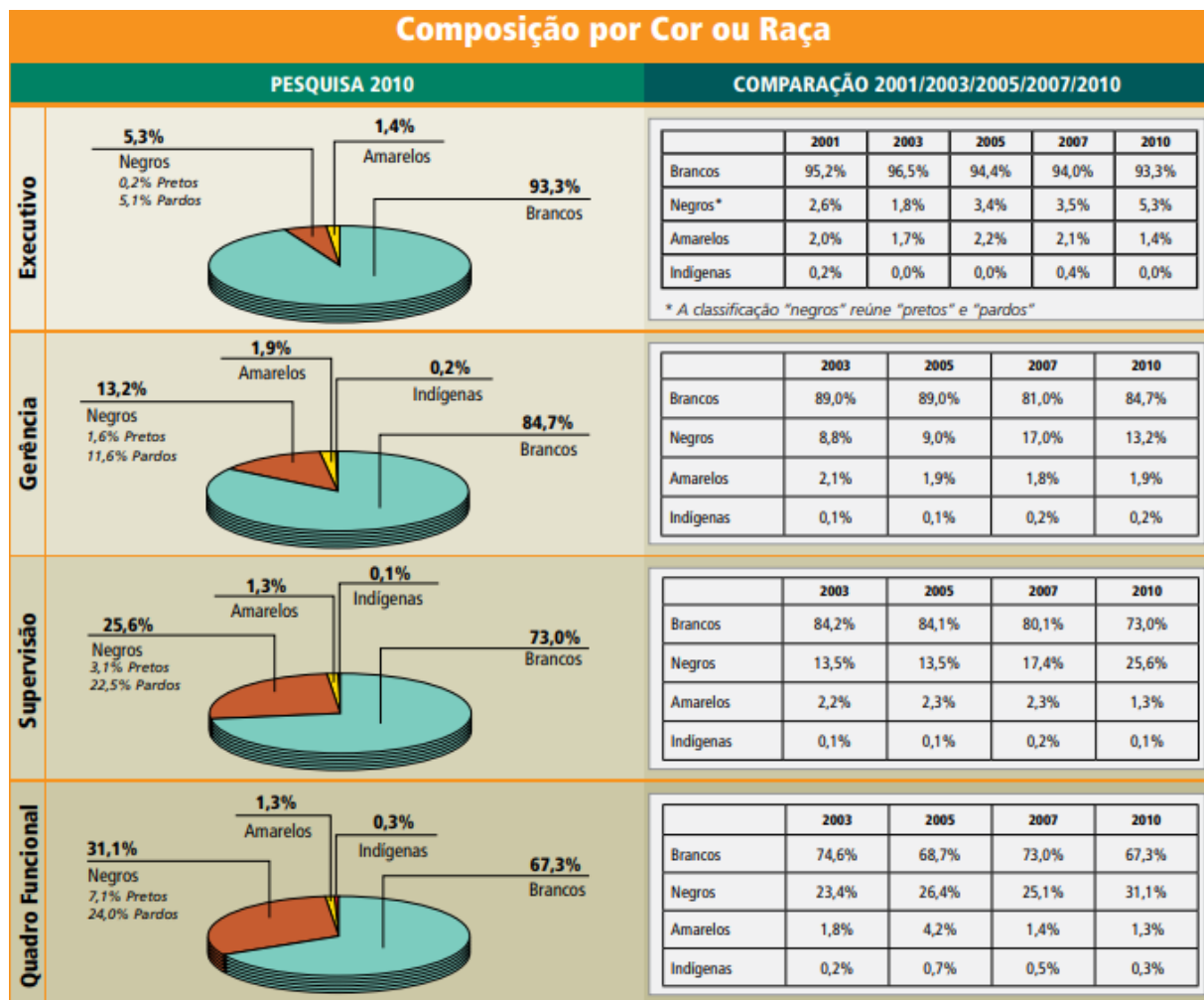


Gráfico retirado do Instituto Ethos, feito no ano nos anos de 2001 a 2010, para demonstrar a ocupação por raça, nos cargos importantes das 500 maiores empresas do Brasil. Somente onze anos atrás e reflete uma enorme diferença nas posições na qual negros e brancos ocupam nas maiores empresas do país. É evidente que nos últimos 10 anos houve sim uma evolução, mas que caminha de uma forma extremamente vagarosa e custosa à toda população negra ou parda.

4.3 Negros no sistema prisional brasileiro

Como um claro reflexo de todas as dificuldades enfrentadas por toda a população negra ou parda, de baixa escolaridade, renda per capita inferior aos demais, altos índices de violência e as pouquíssimas perspectivas de um futuro melhor, faz com que essa parte da população represente a grande maioria no sistema prisional brasileiro. Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que em junho de 2017, 61,6% da população detida no país, era negra ou parda. Mediante a baixa expectativa de um futuro melhor, e as poucas oportunidades no mercado de trabalho, resultado causado por uma baixa escolaridade, muitos dos jovens negros de periferia partem para servir ao crime e conquistar dinheiro e poder de forma fácil e rápida, através do tráfico e de roubos. Aqui, podemos mencionar um trecho de Martin Luther King, em seu memorável discurso I Have a Dream (1963) "Mas cem anos depois, o negro ainda não é livre. Cem anos depois, a vida do negro ainda é tristemente inválida pelas algemas da segregação e as cadeias de discriminação."

4.4 Violência contra as pessoas negras

"Que vai de graça pro presídio, e para debaixo do plástico. Que vai de graça para o subemprego e pros hospitais psiquiátricos. A carne mais barata do mercado é a carne negra" trecho retirado da música A Carne Mais Barata, da compositora Elza Soares que traduz claramente a insatisfação da população negra, em relação a forma como determinada classe racial se sente diante da maneira como ela é tratada por toda a sociedade. Dados do Atlas da violência feitos em 2020 pelo Ipea- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apontam os jovens negros são as principais vítimas de assassinato no país e os que mais sofrem violência policial. Em 2018 cerca de 75,7% das pessoas assassinadas eram negras ou pardas, taxa de cerca de 37,8 a cada 100 mil habitantes. Se comparado tais números em relação a população não negra, branco, amarelos e indígenas, podemos ver que a discrepância dessas estatísticas a taxa foi de 13,9%.

GRÁFICO 2 - TAXA DE HOMICÍDIOS DE NEGROS E NÃO NEGROS POR 100 MIL HABITANTES E RAZÃO DE RISCO RELATIVO, POR UF (2018)

	Taxa de homicídios por 100 mil habitantes		Razão de risco relativo
	Negros	Não negros	
Brasil	37,8	13,9	2,7
Ácre	52,8	25,7	2,1
Alagoas	48,3	2,8	17,0
Amapá	58,3	16,9	3,4
Amazonas	44,7	15,7	2,8
Bahia	50,8	15,4	3,3
Ceará	69,5	14,7	4,7
Distrito Federal	22,5	9,9	2,3
Espírito Santo	39,1	8,7	4,5
Goiás	47,7	21,4	2,2
Maranhão	31,4	13,3	2,4
Mato Grosso	33,3	19,2	1,7
Mato Grosso do Sul	24,9	16,9	1,5
Minas Gerais	19,9	9,9	2,0
Pará	60,0	18,6	3,2
Paraíba	43,6	4,9	8,9
Paraná	17,7	23,1	0,8
Pernambuco	56,0	18,2	3,1
Piauí	20,3	7,0	2,9
Rio de Janeiro	50,6	20,6	2,5
Rio Grande do Norte	71,6	16,5	4,3
Rio Grande do Sul	28,4	22,2	1,3
Rondônia	29,1	21,9	1,3
Roraima	87,5	63,8	1,4
Santa Catarina	12,6	11,7	1,1
São Paulo	9,8	6,9	1,4
Sergipe	59,4	11,7	5,1
Tocantins	39,0	25,9	1,5

Fontes: Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Obs.: O número de negros foi obtido somando-se pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas; os ignorados não entraram nas contas.

Com exceção do estado do Paraná, em todos os outros estados da federação os números de homicídio sofrido por negros ou pardo, são superiores a todos as outras raças presentes em nosso país.

4.5 Violência contra a mulher negra

Infelizmente ao analisarmos as estáticas da mulher negra no Brasil, os dados são extremamente cruéis e assustadores. Vivemos em um país excepcionalmente patriarcal, onde por longos anos a mulher era vista apenas como um meio para a reprodução da espécie e que detinham a obrigação de cuidar da casa e dos filhos. E quando falamos sobre a mulher negra, essa realidade é ainda mais triste e preocupante pois desde a chegada da população africana ao brasil a mulher afrodescendente sofria inúmeros maus tratos, vida precária, violência sexual, completa submissão aos seus senhores entre tantos outros problemas que tinham de ser enfrentados. Portanto, desde que o Brasil é Brasil a mulher negra, não bastasse ter que enfrentar diariamente as dificuldades naturais em se viver em um país completamente machista, ainda é exposta à condições humilhantes como o estupro, o altíssimo número de violência, baixa escolaridade vivendo em uma situação na qual existia uma invisibilidade dos seus direitos e garantias fundamentais.

Conforme demonstra o Atlas da violência, o número de assassinatos dessas mulheres entre os anos de 2008 a 2018 teve uma alta de 29,6%, se fomos comparar com relação as mulheres brancas, amarelas e índias essa taxa aumentou 4,5%, gerando uma enorme diferença, estatisticamente com esses números podemos, a grosso modo, dizer que ser uma mulher negra no Brasil é seis vezes mais difícil. Quando nós falamos em feminicídio a diferença de vítima por raça também demonstra as dificuldades que a cor da pele impõe a muitas mulheres do nosso país.

GRÁFICO 3 – VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO POR RAÇA

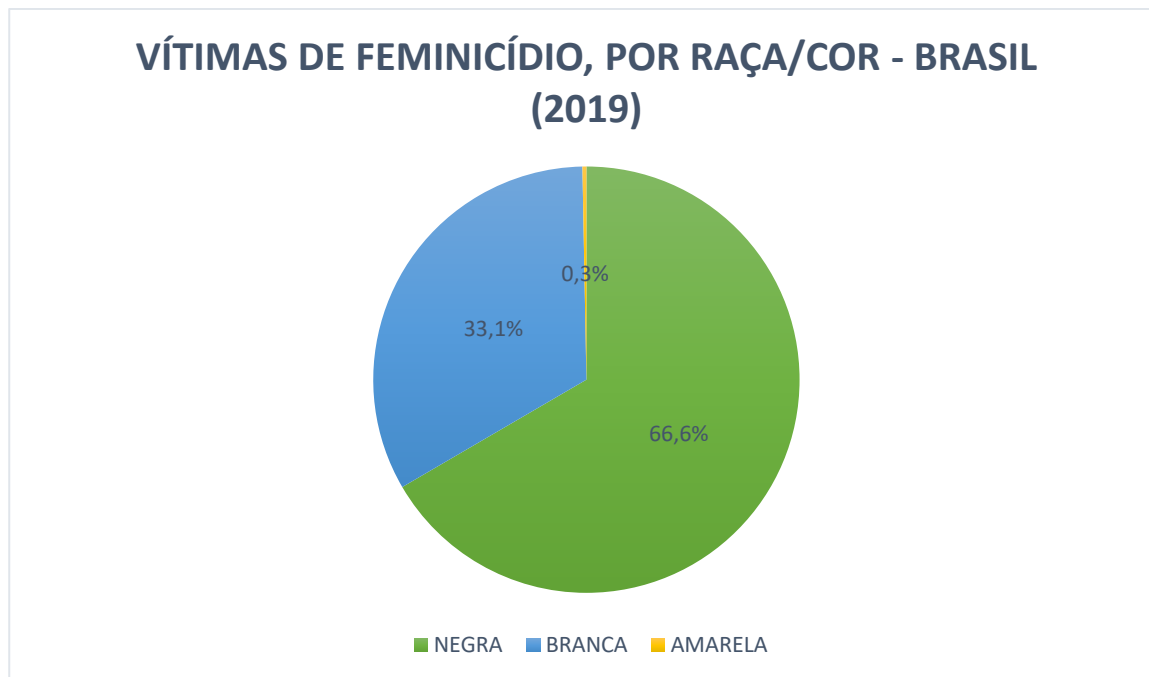


Gráfico montado a partir dos dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

4.6 Representatividade política

Por fim, como consequência de todos esses problemas existe uma baixíssima representatividade dessa parcela da população nos cargos legislativos no Brasil. Um país onde já se teve trinta e oito presidentes, cuja maioria da sua população é negra, o fato de ter tido apenas um presidente mulato chega a ser assustador. Nilo Peçanha, o único presidente negro que governou o país a partir do segundo semestre de 1909 até novembro de 1915, ele que era vice-presidente e se tornou presidente diante a morte do então presidente Afonso Pena. E essa baixa presença na vida política nacional continua refletindo nos dias atuais onde nas eleições presidenciais de 2018 tivemos apenas três candidatos negros ou pardos pleiteando a vaga para o cargo chefe da nação, cuja suas votações somadas representaram apenas 2.417.955,76 dando o total de apenas 2,3% dos votos válidos. Os negros são apenas 24,4% dos deputados federais e 28,9% dos deputados estaduais, a baixa representatividade da maior etnia do país dificulta ainda mais a representatividade dessa parcela da população nas decisões importantes do nosso país

4.7 O Brasil no radar da violência contra a população negra

No ano de 2021 a ONU fez um relatório sobre “As atuais violações dos direitos humanos com inspiração racial, racismo sistêmico, brutalidade policial e violência contraprotostos pacíficos” e dentro de inúmeros casos analisados ao redor do mundo dois aconteceram no Brasil. Em nosso país a institucionalização do racismo é fortemente presente, o cidadão negro e de periferia enxerga como seu inimigo determinadas instituições que deveriam lhe oferecer proteção e garantia de seus direitos.

Mesmo que os números que demonstram o assassinato e barbárie contra a população negra tenham aumentado exponencialmente em 12%, conforme demonstra o Atlas da Violência, jamais devemos deixar que esses números sejam normalizados e que a violência contra negros que se torne cada vez mais frequente nos programas de reportagem policiais ou que a morte dessas pessoas represente apenas números.

No relatório feito pela ONU, foram apresentados dois casos que aconteceram no Brasil e analisou-se as mortes de João Pedro e Luana Barbosa.

Caso João Pedro: O caso aconteceu no dia 18 de maio de 2020 no Complexo do Salgueiro em São Gonçalo. Em uma das operações policiais contra o tráfico nas favelas do Rio de Janeiro, a casa do garoto João Pedro de apenas 14 anos, que no dia brincava com amigos, foi invadida por policiais civis e federais. A polícia alegou que no decorrer da perseguição, a casa onde o menino estava teria sido invadida por traficantes que estavam em fuga, após a troca de disparos a casa foi marcada por 72 tiros. Mas a maior das marcas que a operação deixou foi a morte de João Pedro, com a bala de fuzil de calibre que, como apontado pela perícia, seria o mesmo do utilizado pela polícia naquela operação. Um ano após o crime, inquérito policial continua em aberto.

Caso Luana Barbosa: Mulher negra e homossexual que foi morta na cidade de Ribeirão Preto, interior de São Paulo. Segundo testemunhas do crime, Luana foi espancada por cerca de seis policiais o que levou-a sofrer uma isquemia cerebral. “Foi uma coisa de terrorismo que eu nunca tinha visto na minha vida. Eles foram muito violentos. Deram bastante cacetada nela, nas pernas, mas muito. Batiam com o cassetete”, disse a testemunha ao jornal EPTV (filial da Globo na região de Ribeirão e Franca – SP).

São apenas dois casos dentre tantos outros que acontecem em nosso país e muitos desses não ganham a mesma notoriedade dos noticiários e a população jamais toma nem sequer conhecimento sobre. Jenifer, Kauã, Agatha e tantos outros nomes também tiveram mortes devido a violência policial. Não se pode generalizar toda uma instituição, mas diante de todas as estatísticas e casos faz com que a indignação da população contra as instituições se torne cada mais frequente e esteja pichado em paredes frases como “o estado que mata os nossos filhos” ou representado em letras de músicas que relatam a realidade dessa parcela da população. Os órgãos internacionais têm sido um importante aliado da população brasileira, para pressionar as entidades estatais responsáveis por julgar e investigar tais casos. “Perguntam se eu não me arrependo do que tenho dito, mas não se arrependem de Jenifers, Kauãs e Ágathas. Nós aqui carregando o peso do mundo nas costas por coisa que nem o peso na sua consciência paga.” Trecho retirado da música Hoje Não, de Djonga. Álbum História na minha área (2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Representando atualmente 54% do total de habitantes do Brasil, somos um país de múltiplas diversidades refiram-se a vestidão de nossa flora e fauna, ou as diversas culturas que se correlacionam em nossa nação. Entretanto, todos os indicadores sociais abordados, demonstram que a desigualdade social em nossa federação possui sim uma cor, que é carregada de heranças históricas de muito preconceito e discriminação racial. É de difícil compreensão um país tão diverso, cujos pilares foram construídos por homens e mulheres negros, existir números tão elevados de discriminação racial, mesmo após 133 anos da abolição da escravatura em nosso país, demonstrações públicas de atos e atitudes racistas são frequentes em nosso dia a dia. Todas as vidas importam, e a maior representante de todas as leis dessa nação, a Constituição Federal de 1988 veio trazer luz para a dignidade humana, colocar como um valor intrínseco o respeito ao próximo e suas particularidades. Vivemos em uma nação democrática de direito, que prevê a igualdade de todos perante a lei e proíbe veementemente todo e qualquer tipo de racismo ou discriminação racial, porém, embora as legislações tenham evoluído, ainda estamos vivendo os reflexos da escravidão. Por isso, faz-se necessário que, cada vez mais, sejam discutidas medidas efetivas para a inclusão da população negra nas principais estruturas sociais e, concomitantemente a isso, crimes e atitudes racistas sejam combatidos conforme estabelecido pelas leis do nosso país. Amarás o teu próximo como a ti mesmo, acaso não sejas capaz de amar, ao menos respeite, pois a leis dos homens assim o estabelece.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Cresce total de negros em universidades, mas acesso é desigual.** Publicado em Nov. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidades-mas-acesso-e-desigual>>. Acesso em: 8 Jul. 2021.

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte, MG. Editora: Letramento, 2018. DICIONÁRIO. **Oxford Advanced Learner's Dictionary.** Oxford University Press. Oxford. 2017.

BANCO MUNDIAL. **The World Bank Group at Work.** Washington D.C.: World Bank, 2015. Disponível em: <worldbank.org/pt/country/brazil> Acesso em: 25 jul. 2021.

BOBBIO, N. **Liberalismo e democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **30 anos da Constituinte.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris.** 10 dez. 1948.

DECRETO-LEI 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 25 jul. 2021.

DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969. **Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.** Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65810-8-dezembro-1969-407323-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 20 jul. 2021

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa.** 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 2222 p. ISBN 978-85-385-4198-1.

GAMA, L. **Primeiras trovas burlescas.** Domínio público. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000101.pdf>>. Acesso em 10 Jul. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de violência 2019**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>> Acesso em 26 jul. 2021.

MARQUESE, R. B. **A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX**. Novos estudos CEBRAP. 2006, n. 74. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000100007>>. Acesso em: 9 Jul. 2021, pp. 107-123.

ONU: casos de Luana Barbosa e João Pedro são exemplos de racismo institucional no Brasil, como o de George Floyd nos EUA. **G1**, São Paulo, 28 jun. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/06/28/onu-casos-de-luana-barbosa-e-joao-pedro-sao-exemplos-de-racismo-institucional-no-brasil-como-o-de-george-floyd-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. **"Racismo". Brasil Escola**. 2019. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>. Acesso em 11 de julho de 2021.

TIDIANE N'. **O genocídio ocultado**. 2009 Tradução de Tiago Marques. Editora: Gradiva. Lisboa, Portugal. 2019

TOSI, G. **Aristóteles e a Escravidão Natural**. Boletim do CPA, Campinas, n. 15, p. 71-100, jan./jun. 2003. Disponível em: < <http://www.puc-rio.br/parcerias/sbp/pdf/11-giuseppe.pdf>>. Acesso em: 10 Jul. 2021.